

**LEI Nº 3.670
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 346/2019 – AUTOR:
VEREADOR ADILSON DOS SANTOS JUNIOR)**

ACRESCENTA O INCISO XL AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.265, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.670

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XL ao artigo 4º da Lei nº 3.265, de 12 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XL – a Feira de Antiguidades, a ser realizada no 1º sábado de cada mês, na Macrozona Centro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**LEI Nº 3.671
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 165/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.498, DE 17 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.671

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.498, de 17 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros, e Morros e de Centros Comunitários de Santos, órgão autônomo, deliberativo e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo disciplinado através desta Lei, que terá as seguintes atribuições:(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.083
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 109/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PIPPP HABITACIONAL, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.083

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de